



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03082023

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE QUIXADÁ-CE**

QUIXADÁ-CE/2023



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, nomeado pela portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizada licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ**, na sala da Comissão de Licitação, sito à Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco Quixadá - Ceará, visando à contratação do objeto descrito neste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de abertura para a licitação conforme abaixo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para realizar Serviços Técnicos Profissionais nas Áreas de Licitações e Contratos públicos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE. de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico constante do anexo I do presente edital.
Órgão:	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá
Critério de Julgamento:	Técnica (70%) e Preço (30%)
Modalidade:	Tomada de Preços
Data e Hora de Abertura:	25 de Outubro de 2023, ÀS 10H:00MIN.
Vigência do Contrato:	12 (doze) meses
Regime de Execução:	Indireta, Empreitada por Preço Global
Presidente	Magnália Silva Calixto da Páscoa
Secretário Executivo	Elistênio da Nobrega Lima

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para realizar Serviços Técnicos Profissionais nas Áreas de Licitações e Contratos públicos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE.**

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I - Termo de Referência.

1.3. **LOCAL DA EXECUÇÃO:** Os serviços técnicos especializados, objeto do presente Termo de Referência, serão realizados em instalações próprias da Contratada (de forma remota), assim como da Contratante (presencial).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é **até 12 (doze) meses.**

1.5. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei, conforme *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.6. **PREÇO DE REFERÊNCIA:** O valor de referência da presente licitação é de R\$ 153.200,04 (Cento e cinquenta e três mil duzentos reais e quatro centavos).



1.7. FORMA DE PAGAMENTO: A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Unidade Gestora:	Dotação Orçamentária:	Elemento De Despesas:
Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde Microrregião Quixadá	0101 10 302 0403 2001	3.3.90.39.00

2.2. Caso necessário, para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignado CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente certame licitatório *PESSOA JURÍDICA*, devidamente cadastrada no Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

3.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

3.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar o Código Civil Brasileiro.

3.4. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

3.6 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Não poderão participar da licitação:

I. Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou Profissionais Técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



II. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1. Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

IV. Consórcios de empresas.

IV.I. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

a) - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

c) - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 3.7.IV do Edital Tomada de Preços nº TP2023/002- CPSMQ para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/carteis para manipular os preços nas licitações.

V. O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, de forma direta ou indireta.

3.8. O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

3.9. Para averiguação do disposto contido no item “3.5. II” acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigidos no credenciamento, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.10- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.11. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

3.12. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Consórcio, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

3.13. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:



4.1. As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Na ocasião do Credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

4.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

5.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

5.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

5.4. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

5.6. Por credenciais entende-se:

a) **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

a.1) Não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão;

b) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II-A**, em papel timbrado da empresa, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;

c) Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, bem como do seu procurador, conforme o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as proponentes deverão comparecer munidos de seus envelopes e respectivo credenciamento.

6.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.3 Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as de Preços deverão ser entregues na data estabelecida marcada, por representante ou credenciado, apresentadas em 03 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:



ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE
NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

6.4.A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na TOMADA DE PREÇOS.

6.5. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação**, **Proposta Técnica** e **Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

6.5.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a nº 1 - Habilitação (um envelope), nº 2 - Proposta Técnica (um envelope) e a nº 3 - Proposta de Preços (um envelope).

6.5.1.1.A Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

6.5.1.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 Em originais ou publicação em Órgão Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), ou ainda por servidor público competente, (mediante apresentação das originais), sendo aceito autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a TOMADA DE PREÇOS deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

7.3. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

7.4. Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tornará o licitante inabilitado;

7.5. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



7.6. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

8.2 É facultado a Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.3 O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.

8.4 Primeiramente será realizada, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº1, 2 e 3 e abertura do **Envelope nº 1: Documentos de Habilitação**. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes, ou declarar habilitadas as licitantes que assim se enquadrarem.

8.5 Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das Propostas Técnicas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.6 Caso não haja a abertura dos Envelopes nº 02 e 03 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

8.7 Para fins de verificação de que as licitantes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, na sessão de abertura do Envelope de Habilitação, serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.8 Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços de licitante inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, as mesmas poderão ser descartadas.

8.9 A(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos Envelope nº 2 e 3 será(ão) devidamente informada(s) às proponentes.

8.10 Das reuniões para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

8.11 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Técnica, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.12 Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

8.13 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda ou terceira etapas da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



I - NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

III - NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV - NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

VI. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) deste Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação (art. 22, II, § 2º da lei 8.666/93).

VII. Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente: CRA (Conselho Regional de Administração), juntamente com o certificado de regularidade.

1. Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular, observando-se as seguintes condições:

a) Os atestados ou certidões deverão demonstrar a execução dos seguintes serviços:

1. Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
2. Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
3. Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
4. Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;
5. Disponibilização de minutas e modelos personalizados, adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, de pregão, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática de atos administrativos relativos a licitações e contratos;
6. Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
7. Assessoria e acompanhamento com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas de rescisões contratuais que se fizerem necessárias ao cada caso concreto;

b) Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;



5. Local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado; e
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

- c) Os atestados poderão ser acompanhados dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados.
- d) Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que o Município possa contatar as entidades atestantes.
- e) Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.
- f) Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.
- g) Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.
- h) Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

III. Organização e Estrutura Operacional: A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro estrutura operacional composta por, no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior na área de administração, capacitado e habilitado para desempenhar as atividades objeto da presente contratação, principalmente aquelas relativas aos seguintes serviços:

- I. Assessoria e consultoria na elaboração de editais de licitação, incluso aqueles na modalidade pregão em suas formas eletrônica e presencial, assim como minutas de contratos administrativos específicos para cada objeto a ser contratado;
- II. Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- III. Acompanhamento das tarefas realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios pela comissão de licitação e equipe de pregão, presencial ou eletrônico, na forma da lei;
- IV. Auxílio e orientação técnica no acompanhamento a respostas às impugnações aos editais de licitação, bem como seus pedidos de esclarecimento; bem como nas respostas a recursos administrativos interpostos;
- V. Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos com disponibilização de modelos e minutas nos casos previstos nas leis de licitações vigente;
- VI. Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, com anexação de atos administrativos no site oficial do CPSMQ;
- VII. Assessoria, consultoria e orientação aos órgãos e departamentos de cada Unidade Administrativa na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021);

- a) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior ou técnico, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. Bem como prova de inscrição da entidade profissional competente;

IV. Organização e Estrutura Técnica: Comprovação de possuir em seu quadro pelo menos 02 (dois) membros da equipe técnica, de nível médio, possuindo aptidão para desempenho do objeto da licitação com experiência comprovada por atestados, declarações ou afins e diplomas ou certificados, nas seguintes áreas:

- IV.1 - Experiência comprovada em assessoria e consultoria ou realização de serviços nas modalidades de licitação, concorrência, tomada de preços e convite (comprovação por atestados, declarações ou afins);
- IV.2 - Experiência comprovada em assessoria e consultoria ou realização de serviços nas modalidades pregão presencial e eletrônico (comprovação por atestados, declarações ou afins);
- IV.3 - Comprovação de qualificação em temas relacionados a Lei nº 14.133/2021 (comprovação por diplomas ou certificados, com pelo menos 30 (trinta) horas de duração);
- IV.4 - Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.

IV. Organização e estrutura física:



a) As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos técnicos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal, e relação explícita da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias.

II. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.1.3.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.1.3. II), no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

9.1.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.1.3.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

9.1.3.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 9.1.3.4 engloba (conforme Acórdão 1153/2016 - Plenário - TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Notas Explicativas;

e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS!: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.1.3.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.1.3.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com a Instrução Normativa (RFB nº 2003/2021 e suas alterações) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.



OBSERVAÇÃO²: Os prazos de encerramento de exercício social foram alterados em face da Lei 14.030/2020, conforme art. 1º, 4º e 6º da referida medida provisória.

9.1.3.8. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.1.3.9. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.1.3.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS:

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação **EQUILIBRADA** da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação **DEFICITÁRIA** da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação **EQUILIBRADA** é o mínimo que o Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá – CPSMQ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

III. Garantia de proposta nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 1.532,00 (Mil quinhentos e trinta e dois reais), correspondente a 1% do valor estimado da licitação, a ser realizada junto ao Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá – CPSMQ-CE.

- A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária;
- Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão depositar diretamente em conta bancária do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá – CPSMQ-CE administrada pela Tesouraria, situada na Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Alto São Francisco – Quixadá-Ceará, o comprovante do depósito deverá fazer parte da documentação a ser entregue, segue informações bancária;

- **BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
- **AGÊNCIA: 0752**
- **CONTA: 71010-3**
- **OP: 006**

- Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Imobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;
- Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



- Beneficiário: Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ/CE.
- Objeto: Garantia de Participação na TOMADA DE PREÇOS Nº TP2023/002- CPSMQ.
- Valor: 1,0% (um por cento) do valor estimado.
- Prazo de validade mínima: 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para recebimento dos envelopes.

e) Caso a modalidade de garantia seja o Seguro Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência mínima será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data prevista para recebimento dos envelopes;

f) A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação e, para demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

g) A garantia da proposta poderá ser executada:

- Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- Se o licitante não firmar o contrato;

9.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- f) Conforme a Emenda Constitucional nº 106/2020, fica suspensa a aplicação o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, ficando então suspensa a exigência de comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ISS), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III. **Regularidade Trabalhista:** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

IV. DECLARAÇÕES:

9.1.5. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO II-B**).

9.1.6 Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado (**ANEXO II-C**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.1.7. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** (nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93) quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO II-D**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.1.8. **Declaração de Conhecimento dos Serviços**, conforme modelo constante do **Anexo II-E**, conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.



9.2 Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, publicação em Órgão Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), ou ainda por servidor público municipal competente (mediante apresentação das originais), sendo aceito autenticação eletrônica.

9.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.4. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.1.4" acima.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 2 (duas) vias. A primeira via deverá ser em mídia digital contendo toda a proposta original digitalizada e a segunda via deverá ser impressa, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) **Índice;**

b) **Anexo III-A: Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, seguida dos atestados referenciados;

c) **Anexo III-B: Relação dos Profissionais Pontuáveis de Nível Superior/Médio**, seguida dos atestados referenciados;

d) **Termos de Autorização/Compromisso**, conforme modelo constante do **Anexo III-C**, de cada profissional relacionado, se for o caso, acompanhado do respectivo **Currículo Profissional** conforme modelo constante do **Anexo III-D**;

10.2 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:

10.2.1 As proponentes deverão comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que possui em seu quadro de funcionários, profissional habilitado para prestar o serviço de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos.

10.2.2 Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços;



10.2.3 Na hipótese de empresas / consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

10.2.4 Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

10.2.5 Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos no quadro abaixo.

10.2.6 No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo **70 (setenta) pontos**, às empresas que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

A	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	
	Empresas atuantes no mercado há mais de 5 anos	12.0
	Empresas atuantes no mercado entre 3 a 5 anos	06.0
	Empresas atuantes no mercado há menos de 3 anos	03.0
B	ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	
	Atestados de Capacidade Técnica em serviço especializado em assessoria e consultoria administrativa compreendendo acompanhamento das diversas fases das despesas públicas na área de licitações e contratos públicos.	
	Trabalho realizado em pelo menos 10 entidades do setor público	12.0
	Trabalho realizado em pelo menos 05 entidades do setor público	06.0
C	ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
	Atestados de Capacidade Técnica em serviço especializado em assessoria e consultoria administrativa compreendendo acompanhamento das diversas fases das despesas públicas na área de licitações e contratos públicos.	
	Atestados técnicos de trabalho realizado em Municípios entre 41 mil a 80 mil habitantes, em pelo menos 03 municípios	12.0
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios entre 20 mil a 40 mil habitantes, em pelo menos 03 municípios	06.0
	Atestado técnico de trabalho realizado em Municípios de até 20 mil habitantes, em pelo menos 01 município	03.0

10.2.7 Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou o mandamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do **Anexo III-A-Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, comprovados pelos respectivos atestados e/ou certidões.

10.2.8 Deverá ser apresentada ainda a **Declaração formal**, conforme modelo constante do **Anexo III-E** e que trata o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 emitida pela licitante de que os equipamentos e pessoal técnico qualificado necessários para execução do objeto desta licitação estarão disponíveis em perfeitas condições de uso quando da contratação.

10.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.3.1 Os Profissionais Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior de acordo com o quadro acima, por meio de "Atestado" e/ou "Certidão", emitido por pessoa jurídica;

10.3.2 Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior e nível médio será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente a apresentar técnicos distintos para as funções, não permitindo o acúmulo de funções.

D	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA PRÁTICA	
	Atestados de Capacidade Técnica Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, assessoria e consultoria administrativa compreendendo acompanhamento das diversas fases das despesas públicas na área de licitações e contratos públicos.	
	Acima de 10 atestados	12.0
	Entre 06 e 10 atestados	06.0
	Abaixo de 06 atestados	03.0
E	EQUIPE TÉCNICA	
	Equipe técnica composta por 04 ou mais consultores (empregados, colaboradores ou sócios)	12.0



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



	sendo pelo menos 03 de nível superior e restante nível médio.	
	Equipe técnica composta por pelo menos 03 consultores (empregados, colaboradores ou sócios) sendo pelo menos 02 de nível superior e o restante nível médio.	06.0
	Equipe técnica composta por até 02 consultores (empregados, colaboradores ou sócios) sendo pelo menos 01 nível superior e restante nível médio.	03.0
F	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXPERIÊNCIA EM CAPACITAÇÃO	
	Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, que o(s) referido(s) responsável(is) técnico(s) realizaram capacitação de agentes públicos em licitações em contratos.	
	Acima de 12 horas, através de atestados (permitida soma de atestados)	10.0
	Mínimo de 08 horas, através de atestados (permitida soma de atestados)	05.0
	Mínimo de 04 horas, através de atestados (permitida soma de atestados)	03.0

10.3.3 Na avaliação da equipe técnica de nível superior e nível médio, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas.

10.3.4 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

10.3.5 Todos os atestados deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos Profissionais Técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.

10.3.6 A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.3.7 Além do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), deverão também ser apresentados currículo do profissional, conforme modelo anexo ao Edital.

10.3.8 A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

- Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
- Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

10.3.9 A licitante deverá preencher o Anexo III-B, com o número de cada atestado e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

10.3.10 Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0,0 (zero).

10.3.11 A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos estabelecidos na tabela, respeitando a respectiva pontuação máxima.

10.3.12 Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

10.3.13 Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais **pontuáveis**, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme **Anexo III-C – Termo de Autorização /Compromisso**.

10.3.14 Para todos os profissionais, deverá ser preenchido o **Anexo III-D – Modelo de Currículo Profissional**, e apresentado na Proposta Técnica.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

11.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, **Carta de Apresentação de Proposta de Preço, Anexo IV**, devendo conter no mínimo:

- A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.



- b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- c) As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por VALOR GLOBAL, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.
- e) O representante do licitante, que será credenciado, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso.
- f) Observações extras para a formulação das propostas de preços:
- g) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.
- h) Deverá vir anexo a presente proposta declaração, que nos preços unitários e totais estão computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, conforme exigido no item "c)"
- i) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- j) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

11.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

11.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

11.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

11.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da TOMADA DE PREÇOS, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 8.666/93, alterada e consolidada.

11.7. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio da **Carta de Apresentação de Proposta de Preço, Anexo IV.**

12. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. A TOMADA DE PREÇOS objeto desta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual máximo de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

12.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou PREÇO GLOBAL superior ao orçamento referencial.

12.3 A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

12.4 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

12.5 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.5.1 A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

12.5.2 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

12.6 DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:



12.6.1A Nota Final da Proposta Técnica (NPT), com pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens A, B, C, D, E, e F das Tabelas constantes dos subitens 10.2.6 e 10.3.2 do Edital.

$$PPT=A+B+C+D+E+F$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

A = Pontuação da Experiência da Empresa; (máxima 12 pontos)

B = Pontuação da Atuação da Empresa no Setor Público; (máxima 12 pontos)

C = Pontuação da Atuação no Setor Público na Área de Licitações e Contratos; (máxima 12 pontos)

D = Pontuação da Experiência Prática do Responsável Técnico - Experiência Prática; (máxima 12 pontos)

E = Pontuação da Equipe Técnica; (máxima 12 pontos)

F = Pontuação da Equipe Técnica – Experiência em Capacitação; (máxima 10 pontos)

12.6.2 A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiverem índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

12.6.3 Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

12.7 DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.7.1 No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, consequentemente, eliminação da licitante.

12.7.2 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Licitação;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- f) Illegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no Orçamento apresentado;
- h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do CPSMQ.

12.7.3 Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

12.7.4 Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.7.5 Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.



12.7.6 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.7.7 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.7.8 Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.7.8.1 A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do PREÇO GLOBAL pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o PREÇO GLOBAL, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

12.7.8.2 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

12.7.8.2 O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

12.7.9 A pontuação da proposta de preços (PPP) **será atribuído o máximo de 30 pontos para a menor proposta** e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPP = (MPP/PA(X)) \times 30$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.8 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

12.8.1 O cálculo da "Nota Final" (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço e será a soma da PPT e da PPP, na qual a pontuação máxima que poderá ser obtida será 100 pontos, considerando a seguinte fórmula:

$$NF = PPT + PPP$$

Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.8.2-A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

12.9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.9.1 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.



12.9.2 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

12.9.3 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, com o valor obrigatoriamente menor que o da primeira colocada.

12.9.4 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.9.5 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

12.9.6 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.9.7 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.9.8 A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

12.9.9 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.9.10 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

b) Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

c) O endereçamento à(o) Presidente(a) da Comissão de Licitação da Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ;

d) Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da(o) Presidente(o) da Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, dentro do prazo editalício;

e) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

f) O pedido, com suas especificações;

g) Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) A resposta do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da(o) Presidente(o) da Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, bem como encaminhado por e-mail a empresa impugnante bem como anexado ao divulgado no site Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoese> constituirá aditamento a estas Instruções.



i). O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

j). Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

l). Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente (endereço mencionado no Edital), até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

13.4 Os esclarecimentos serão respondidos por meio de Nota de Esclarecimento ao Edital que será divulgado no site Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> em a identificação das licitantes.

13.5 Tanto os esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico licitacao.cpsmq@gmail.com ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito e só serão aceitos no horário de expediente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado a Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Alto São Francisco - Quixadá – Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 16h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

13.6 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

14 DOS RECURSOS:

14.1 Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

14.4. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, em dias de expediente do órgão.

14.5. O recurso será dirigido à(s) CPSMQ, por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade.

14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo.

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Autoridade competente — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

14.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

14.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 14.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:



i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ;

ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

iv) O pedido, com suas especificações.

14.130 recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

15 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor da proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ.

15.3 Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Município.

15.6 É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

15.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

16 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

16.3 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

a) O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme exigência do art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8666/93.

b) Deverá ser observado o Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, para atendimento da exigência do art. 40, XIV, "b" da Lei nº 8666/93.

c) O prazo do contrato deverá ser compatível com os respectivos créditos orçamentários ou a especificação de inclusão da despesa no PPA.

16.4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.



16.5 DAS SANÇÕES E MULTAS: Deverão ser observadas as exigências contidas do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

16.6 DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

16.7 DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V–Minuta do Instrumento Contratual.

16.8 DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO: Não serão permitidas a cessão, sub-rogação ou subcontratação total ou parcial do contrato.

17 DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para a devida homologação do certame e adjudicação do objeto.

17.2 Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

17.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ;

17.4 Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

18.2 Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.

18.3 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Quixadá/CE.

18.4 A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, importando, entretanto, irrevogável e irreatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

- a) Adiamento ou suspensão da licitação;
- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

18.8 As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

18.10A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

18.11 Em todos os casos será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



18.12 As exigências técnicas do presente edital foram elaboradas pelo CPSMQ, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

Quixadá/CE, 21 de setembro de 2023.

Magnália S-C. da Páscoa
Magnália Silvia Calixto da Páscoa

Presidente da CPL

Consórcio Público de Saúde Microrregião de Quixadá - CPSMQ